

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 4.510, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 87.275,00 (Oitenta e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais) para aquisição de material de consumo e despesas com pessoa jurídica junto ao Setor de Atendimento da Saúde-Atenção Básica, referente ao incremento PAB, conforme a Proposta n.º 36000.1409762/01-700 – Emenda Parlamentar n.º 81.000.173, assim classificado:

01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DE SAÚDE
006	Chefia do Setor de Atendimento da Saúde
10.301.0074.2251	Manutenção das Atividades da Unidade Básica do Centro de Saúde.
3.3.9030	Material de Consumo..... R\$ 22.275,00
3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 65.000,00

Fonte: 95

Modalidade de Aplicação: 300.00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DE SAÚDE
004	Diretoria do Pronto Atendimento
10.302.0072.2259	Assistência Hospitalar em Atenção Básica.
664-3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 53.971,80

Fonte: 01

Modalidade de Aplicação: 310.00

006	Chefia do Setor de Atendimento da Saúde
10.302.0074.2258	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)
721-3.3.7170	Rateio pela Participação em Consórcio Público..... (-)R\$ 33.303,20

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal n.º 4.420, de 1º de novembro de 2017, alterada pela Lei Municipal n.º 4.468, de 20 de dezembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

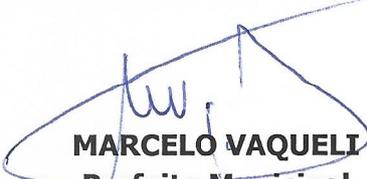
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 28 de março de 2018.



MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de março de 2018.



JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito